



**REDAÇÃO FINAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 24/5/18.  Secretário.

Inclui o art. 46-B na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, instituindo a gratificação pelo exercício de atividades especiais de apoio aos trabalhos legislativos desenvolvidos nas Sessões Plenárias e de apoio à condução das audiências públicas da Câmara Municipal de Porto Alegre, sob a responsabilidade do gabinete da Diretoria Legislativa.

**Art. 1º** Fica incluído o art. 46-B na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 46-B. Fica instituída gratificação pelo exercício de atividades especiais de apoio aos trabalhos legislativos desenvolvidos nas Sessões Plenárias e de apoio à condução das audiências públicas da Câmara Municipal de Porto Alegre, sob a responsabilidade do gabinete da Diretoria Legislativa (DL), destinada ao funcionário detentor de cargo efetivo assistente legislativo ou assessor legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), lotado e em exercício no Gabinete DL.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo fica fixada no valor mensal de R\$ 3.682,65 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), observado o disposto no art. 63-A desta Lei.

§ 2º Para efeitos deste artigo, são consideradas atividades especiais:

I – elaborar, sob a coordenação do Diretor Legislativo, a orientação de votação das proposições sob apreciação no âmbito do Plenário, identificando as possíveis prejudicialidades regimentais;

II – prestar informações à Mesa e aos vereadores sobre os procedimentos e outras questões que regem as Sessões Plenárias, esclarecendo eventuais dúvidas corriqueiras, baseado nas orientações já estabelecidas pela DL, pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça da CMPA; e

III – secretariar e auxiliar na condução das Audiências Públicas promovidas pela Câmara Municipal de Porto Alegre.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovada em 24/11/18. Secretária.

§ 3º O servidor designado para realizar as atividades especiais dispostas no § 2º deste artigo deverá possuir, no âmbito da DL, experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, no desempenho de atividades que prestam auxílio aos trabalhos legislativos.

§ 4º A designação para a gratificação de que trata este artigo dar-se-á por meio de portaria do Presidente da CMPA e está limitada a 1 (um) servidor.

§ 5º A percepção da gratificação de que trata este artigo é incompatível com o exercício de função gratificada (FG).

§ 6º A Gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 7º A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§ 8º Fica assegurada a percepção da Gratificação de que trata este artigo ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos incs. I, II, III, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 76 e nos arts. 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 9º Para fins de percepção, a gratificação de que trata este artigo é incompatível com as gratificações previstas no *caput* e no inc. II do art. 50 e nos arts. 50-F, 50-G, 50-H, 50-I e 50-J, 50-K, 50-M, 50-N, e com as verbas de representação previstas no art. 30 desta Lei.

§ 10. A Gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos do servidor que, enquadrado nos requisitos explicitados no *caput* deste artigo, venha a aposentar-se com direito à paridade constitucional, desde que a tenha percebido por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.